

OS OPERADORES DO DIREITO NO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO: O DESPERTAR DOCENTE.

Lucia Helena de Andrade Gomes

Resumo

Este artigo originou-se de um sonho: a articulação da Pedagogia com o ensino jurídico, visando propiciar formação pedagógica aos profissionais do Direito que exercem o magistério. Para a elaboração deste estudo, inicialmente apresentamos um breve panorama do ensino jurídico em nosso país: positivista, tecnicista e reprodutor da cultura tradicional. Elegemos como foco deste trabalho: a prática e a formação dos docentes em um curso de Direito, pontuando os avanços e desafios. A pesquisa foi desenvolvida no curso de Direito, instituição privada, localizado em Jundiaí, São Paulo. O trabalho fundamentou-se a partir da reflexão e análise na instituição do diagnóstico coletivo da comunidade acadêmica. Foram aplicados questionários e entrevistas a alunos e professores. Constatamos que os docentes de um curso de direito além do conhecimento jurídico, devem ter a compreensão ética de sua atividade articulada a uma capacitação pedagógica continuada.

Palavras-chave: ensino jurídico; curso de Direito; formação docente, operadores do Direito.

Working with the arithmetic division in the initial grades

This article describes the construction process of the arithmetic operation of division calculation, and was based on research undertaken by the first author with twenty students in the 4th and 5th grade. To check the students' representation, the following instruments have been used: the multiplication and arithmetic division calculation test to assess the level of psychogenesis of the multiplication notion, six problems of arithmetic division calculation and semi-structured interviews in order to check the children's explanations about the procedures used in the solution as well as the notion of constructed division calculation. The qualitative-quantitative analysis showed a variation of the procedures for solving problems in both grades of schooling, it has also highlighted the lack of a necessary relationship between the complexity of the solution procedure and the school grade, since more advanced procedures were found among 4th graded students and more elementary procedures among students in the 5th grade.

Keywords: representation, graph, problem solving, division calculation.

Vivenciamos na educação momentos difíceis e preocupantes em nosso país. A crise da educação tem suas bases cravadas no ensino fundamental, sustentáculo de todos os outros níveis de escolaridade. Germinada a crise no início da escolaridade, a proliferação acaba por contaminar todo o contexto educativo. Recentemente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico realizou uma avaliação de alunos brasileiros e estrangeiros, de escolas públicas e particulares; o resultado foi nefasto. A avaliação demonstrou que os alunos brasileiros não conseguem compreender um texto; a nossa média remeteu-nos ao último lugar do *ranking* mundial. O ensino jurídico insere-se nessa seara turbulenta. A criação desmesurada de cursos, a mercantilização do ensino, o despreparo de alguns profissionais e a má formação dos alunos contribuem para solidificar o caos pedagógico.

Esta pesquisa originou-se de um sonho: a articulação entre a pedagogia e o ensino jurídico, para gerar um novo Projeto Pedagógico participativo, e propiciar uma formação pedagógica aos profissionais do Direito que exercem o magistério. Esse sonho busca romper com o diagnóstico inicial do curso, fruto de todos os anos de vivência na educação:

- a ausência de formação pedagógica dos professores;
- um ensino elitista e tecnicista;
- uma grade curricular ultrapassada;
- a falta de um projeto pedagógico para a instituição;
- conteúdos dissociados do contexto social;
- ensino positivista, reprodutor da cultura tradicional;
- ausência de pesquisa e extensão;
- aulas essencialmente expositivas;
- relação verticalizada: professor/aluno;
- dicotomia entre a teoria e a prática.

Medina (2003, p.30) ao analisar os padrões de qualidade do ensino jurídico, assevera:

A formação jurídica está em xeque, sem dúvida, em consequência da proliferação indiscriminada de cursos e da inevitável queda de qualidade que se verifica na medida em que o interesse comercial passa a ser a mola propulsora da expansão dos cursos e a falta de critério

para a sua instalação faz com que se criem novos cursos sem atender ao requisito da necessidade social.

A derrocada do ensino superior começou a partir do regime militar, pós 64. Cavagnari (1991,p.20), em sua pesquisa indica:

“com o golpe militar de 1964, e a implantação do regime autoritário, algumas mudanças vão ocorrer no campo educacional de modo geral, e, particularmente no ensino do Direito.”

No ensino jurídico, dados estatísticos do INEP, no final da década de 80 nos mostram que dos 138 cursos jurídicos, 60% surgiram após 64, sendo 90% em instituições particulares.

Lamentavelmente, o aumento indiscriminado gerou cursos com baixa qualidade de ensino, propiciando a formação de profissionais despreparados para o mercado de trabalho.

Nos últimos dez anos, aconteceu uma explosão no número de faculdades. Os dados do INEP (abril/08) indicam a existência de 1099 instituições que incluem o curso de Direito e Ciências Jurídicas entre as opções de graduação.

Aidar (2003, p.43) assinala em seu artigo *O ensino jurídico brasileiro* “o número excessivo de cursos jurídicos impede a preservação da qualidade do ensino jurídico em sua totalidade”.

As ampliações do número de faculdades abertas inauguraram o ensino descomprometido com a educação e, conseqüentemente, com a sociedade de forma mais ampla.

Esse aumento descomunal não veio acompanhado da qualidade de ensino e aprendizagem, mas de conquistas mercantilistas, (de) formando profissionais para participarem de um mercado de trabalho, diretamente vinculado ao exercício da democracia, da efetivação do Direito, da busca da equidade e da justiça.

A necessidade de um ensino crítico tem sido abordada, a partir da década de 80, por autores de destaque na área: José Eduardo Faria, Roberto Lyra Filho, Luís Alberto Warat, Roberto Fragale Filho e Sousa Júnior. Não obstante esse crescimento, as pesquisas desenvolvidas na área foram proporcionalmente tímidas, ao menos referentes aos aspectos qualitativos. Silva (1984), Wanderley (1992), Cavagnari (1991), Rodrigues (1992), Junqueira (1999), Porto (2000), Kurtz (2001), Gomes (2006) entre outros, desenvolveram pesquisas enfocando os cursos de Direito em múltiplos aspectos: proposta curricular, crise e perspectivas. Faz-se necessário fomentar as pesquisas enfocando as questões referentes ao ensino jurídico em nosso país, pela relevância social do trabalho dos bacharéis em Direito. As

pesquisas apontam para uma crise complexa do ensino jurídico: um ensino positivista, massificado e uma cultura jurídica dissociada da realidade social. Há um descompasso entre a grade curricular utilizada para a formação dos bacharéis e as contradições da realidade social, uma dicotomia imposta pelas cercanias do mundo acadêmico, distante do contexto social.

Junqueira (1999, p.8) em seus estudos a respeito das faculdades de Direito em nosso país, ressalta:

as faculdades de direito estão se transformando em fábricas de ilusões. Os alunos entram para a faculdade sonhando com a carreira de magistrado. Todos – ou quase todos – querem ser juízes. No entanto, muitos ficam pelo caminho. Alguns já durante o próprio curso que não conseguem acompanhar por dificuldades financeiras e por falta de capital cultural. Outros abandonam seus sonhos logo após a formatura, quando não conseguem ser aprovados no Exame de Ordem e ingressar na advocacia.

Buscaremos despertar uma reflexão em torno dos cursos jurídicos no Brasil, priorizando os aspectos pedagógicos e educacionais, pontuando o processo da formação dos professores, no Curso de Direito, que atenda as necessidades atuais da sociedade. Ao nos centralizarmos em aspectos pedagógicos e educacionais, retomamos a questão imposta por Santos (2002, p.3):

“Como discutir, afinal, o ensino jurídico, sem discutir educação?”

Os Cursos de Direito têm sofrido vários impactos de alterações legislativas impondo novos modelos curriculares. Nesse universo de desencontros legislativos, os cursos ficaram à mercê de Portarias aprovadas e revogadas. Fragale (2002, p.101-102) ao estudar o impacto das mudanças legislativas nos projetos pedagógicos e a insegurança causada por essas em torno da elaboração dos projetos pedagógicos questiona:

“Que grade adotar”?... pela Portaria 1886/94... a partir do Parecer 146/02...

Que modelo pedagógico adotar?”

Obviamente que o mínimo legal previsto para as diretrizes curriculares deve ser atendido, mas apenas o mínimo não garante um ensino de qualidade. As instituições devem ter claro um projeto pedagógico, abrangendo para além da grade curricular, objetivando formar profissionais conscientes do papel que ocupam na sociedade, com competência técnica, jurídica e ética, para atuar junto à nova realidade social, em busca da efetivação democrática.

Goodson (1987, p.2) afirma que o processo de fabricação do currículo não é um processo lógico, mas um processo social no qual convivem lado a lado com fatores lógicos, epistemológicos, intelectuais, determinantes sociais menos nobres e menos formais; tais interesses, rituais, conflitos simbólicos e culturais, necessidades de legitimação e controle de propósitos de dominação dirigidos por fatores ligados à classe, à raça e ao gênero. O currículo está, portanto, articulado ao poder e à ideologia. Como componente da cultura, recria e reproduz significados e poderes. Por outro lado, currículo também está articulado às relações de poder transformador.

Silva (2004, p.17) ao analisar as teorias de currículo afirma:

As teorias do currículo estão situadas num campo epistemológico social. As teorias do currículo estão no centro de um território contestado. É precisamente a questão do poder que vai separar as teorias tradicionais das teorias críticas e pós-críticas do currículo.

Conforme observa Feldmann (2000, p.14) a instituição necessita adequar-se à realidade social: “É fato inegável que o futuro, em termos de desenvolvimento de uma sociedade, está fortemente atrelado ao processo educativo no que se refere ao conhecimento, exigindo do indivíduo capacidade de selecionar e processar informações, iniciativa e criatividade- atributos essenciais no processo de produção moderno.”

No dizer de Saviani (1990,p.60), cabe ao professor “desenvolver nos alunos uma aguda consciência da realidade onde vão atuar”. A formação da cultura jurídica não pode estar dissociada da realidade social. Temos que pensar em um ensino jurídico vinculado às realidades sociais e políticas em nosso país, buscando desvelar essa realidade em uma proposta de formar cidadãos críticos, para que possam desencadear ações comprometidas com a democracia.

A Lei de Diretrizes e Bases (1996) preconiza em seu artigo 54 a autonomia universitária. Nesse sentido, as faculdades exercendo sua autonomia didática pedagógica devem projetar e programar um Curso embasado em uma concepção ampla de educação, de ensino-aprendizagem, de organização curricular e de avaliação, estabelecendo parâmetros adequados às novas exigências sociais e ao mercado globalizado.

O Curso de Direito ao objetivar a excelência acadêmica, deve ter como meta formar profissionais autônomos intelectualmente, moralmente e eticamente, para que possam atuar na

realidade conscientes do papel que exercem no fortalecimento da democracia e na busca da atenuação das desigualdades sociais e na efetivação da justiça em nosso país. Não se pode conceber um ensino só positivista na formação dos futuros profissionais do Direito. Torna-se imperioso:

...desenvolver o espírito científico e o pensamento reflexivo, conforme o art. 43º da L.D.B.

Apple (2001) enfatiza que o educador situado nas relações educacionais poderá corresponder totalmente à realidade de forma mecanicista, sem questioná-la, ou desenvolver uma postura dialética mediando pela ação humana a visão imposta. Gramsci (1988) afirma que a hegemonia satura a consciência de uma sociedade propiciando o cenário *Tout Court*, um único mundo para todos os indivíduos. A história passa a ser vista como “coisa do destino”, sem outras possibilidades de vivência aos homens.

Cabe a nós, educadores e educadoras, empreender formas contra-hegemônicas para possibilitar um currículo que possa abranger os valores dos diversos segmentos da sociedade, principalmente das não dominantes, buscando a integração multiétnica, multilinguística e multicultural. A Resistência (GIROUX, 1986) deve permear as nossas ações para que possamos avançar efetivamente na consolidação de uma ordem social mais justa. Como educadores críticos não podemos nos submeter às reproduções mecanicistas, mas construir uma trajetória em direção a implementação de uma Justiça social, pois todos nós temos o dever de tornar a vida menos densa, mais harmônica, equilibrada e justa.

O Curso de Direito deve formar profissionais qualificados para fazer frente às novas exigências sociais e consonância com os avanços da sociedade tecnológica e científica. Um ensino-aprendizagem voltado para a formação integral dos futuros bacharéis, conscientes do papel que desempenharão na sociedade, buscando romper com o *status quo* e ampliando novas fronteiras para a democratização e socialização do saber acumulado no mundo universitário, estabelecendo um diálogo entre conhecimento acadêmico e popular.

O ensino jurídico pautado por uma concepção tecnicista é alvo de crítica pelo corpo docente, que sente a necessidade de uma reforma conceitual da missão do Curso de Direito, o qual deverá formar profissionais com uma visão técnico-jurídica articulada a uma formação humanística, ampliar a visão do Direito, para além das normas e técnicas, cumprindo o seu papel social na busca da efetivação da justiça, de uma sociedade mais harmônica, que respeite as diferenças individuais e as trate com equidade.

Tomamos as palavras do Coordenador Pedagógico do Curso de Direito, proferidas em entrevista realizada pelas pesquisadoras, em junho de 2005:

Os nossos cursos de Direito, salvo raríssimas exceções, procuram apenas inculcar conhecimentos técnico-jurídicos nas mentes dos alunos, sem qualquer preocupação com o raciocínio lógico, e com a pesquisa. Fruto, talvez, do despreparo (no aspecto pedagógico) de seus professores. Realmente, o professor de Direito é um técnico na área jurídica, mas leigo em matéria de magistério. Não tem formação pedagógica nem psicológica. Isso acaba refletindo no exercício do magistério jurídico, com aulas exclusivamente expositivas, e sem qualquer incentivo à pesquisa.

No ensino superior, tem ocorrido a preocupação de contratar docentes com domínio técnico da disciplina lecionada e prática competente na área de formação universitária. Nos cursos jurídicos, o corpo docente é composto de profissionais com competência técnica na área lecionada, mas sem formação pedagógica para desenvolver o programa através de uma didática adequada para favorecer o processo de aprendizagem do aluno. Recentemente, as instituições de ensino superior têm, gradativamente, tomado consciência da necessidade ímpar da atualização dos docentes em cursos de especialização, mestrado ou doutorado, assim como da formação pedagógica para atuar com competência em sala de aula. Frente a essa nova visão de compreender o papel dos professores dos cursos de ensino superior, devemos pensar na formação, em aquisição de competência profissional deste professor. A profissionalização do ensino supõe o aperfeiçoamento do trabalho docente, isto é conforme Ginsburg “um processo através do qual os trabalhadores melhoram o seu estatuto, elevam os rendimentos e aumentam o seu poder/autonomia” (APUD. NÓVOA, 1995:23). Para Imbernón (2001, p.14), a profissionalização contempla “...características e capacidades específicas da profissão; profissionalização: processo socializador de aquisição de tais características...”. A Instituição, *locus* desta pesquisa, tem impulsionado a formação pedagógica de seus docentes, conforme verificaremos no item de Formação Pedagógica. No aspecto do perfil profissional do futuro bacharel, verificamos uma forte preocupação em habilitar os graduandos para um exercício pleno da profissão embasado em competência técnica-jurídica vinculada ao contexto social para que possa enfrentar os desafios impostos a carreira na atualidade.

O Corpo Docente na maioria esmagadora dos Cursos de Direito é formado por professores com competência jurídica, mas sem formação pedagógica. Para Sacristán (1999, p.170), a diferença de contextos profissionais é que o professor tem que executar sempre o plano nas condições reais de trabalho, enquanto um arquiteto, por exemplo elabora um projeto, levando em consideração variáveis estáveis para outro executá-lo. Neste contexto, surge o professor como uma semi-profissão, do ponto de vista sociológico e porque é exigida por um cargo institucionalizado. “Uma semi-profissão apoia-se em conhecimento muito

díspares, nos quais se misturam aspectos científicos, técnicos e administrativos, transmitidos muitas vezes como “sabedoria artesanal” entre profissionais mais do que como procedimentos formalizados.” O exercício da profissão requer, portanto, uma formação contínua que possibilite desenvolver capacidades e competências profissionais autônomas, fomentando a investigação didática e a capacidade de reflexão e crítica. Perrenoud (2002, p.13) afirma que a autonomia e a responsabilidade de um profissional dependem de uma grande capacidade de refletir em e sobre sua ação. Portanto, hoje, conforme afirma Feldmann (2003,p.149) exige-se do professor além da capacitação e qualificação profissional, que ele seja “um mediador entre o conhecimento sistematizado e as necessidades dos alunos, na possibilidade de ampliar e diversificar formas de interagir e compartilhar experiências em novos tempos e espaços.”

Realizamos uma pesquisa qualitativa com alunos e professores de um curso de Direito e abordamos os aspectos (des) favoráveis do curso. Um dos aspectos abordados criticamente pelos bacharelados nesta pesquisa foi a Didática. A ausência de uma formação pedagógica é um agravante para o desempenho do docente.

Há uma queixa generalizada que as aulas são tradicionais e ultrapassadas:

‘o método tradicional, onde se discursa e os alunos não debatem, não criam e não modificam.’

“ curso tradicional. Deveríamos ter debate em sala.”

“ temos um curso no qual o professor finge que ensina e o aluno finge que aprende. Curso em que professores sem didática nenhuma tentam ensinar aquilo que sabem, às vezes até sabem muito, mas o modo de passar isso para o aluno não é o melhor e como nós não brigamos muito por nossos interesses acaba ficando por isso mesmo.

Uma outra vertente, contrapõe e ressalta a formação e atuação docente como elementos positivos em nível de qualidade das aulas, o que denota haver no curso alterações acenando para novas possibilidades pedagógicas. O nível de formação e capacitação dos professores e professoras foi indicado por 40% dos pesquisados como um dos alicerces da qualidade do ensino-aprendizagem:

“ um curso bem estruturado, com professores qualificados e aulas nem sempre expositivas.”

“ temos um curso de qualidade, com professores comprometidos e muitas inovações propostas.”

“curso muito bom. O corpo docente é capacitado e estimulado. Há um incentivo por parte da direção sempre buscando valorizar o profissional e dar uma melhor condição de trabalho.”

“curso sério e muito elogiável, em termos de projeto pedagógico e respeito ao corpo docente...muito apoio aos docentes com um corpo de funcionários e funcionárias de melhor qualidade, competente e excelente.”

“(...) encontramos na casa excelentes profissionais que se dedicam e se preocupam com o desenvolvimento não só no âmbito do pessoal-profissional, mas acima de tudo intelectual dos nossos alunos. Temos um curso de Direito sério, honesto e muito preocupado com a formação de seus discentes.”

A didática dos docentes é reflexo de sua formação. Em um curso jurídico, em que a maioria esmagadora é oriunda dos cursos de bacharéis em Direito, há que se oferecer oportunidades para que o docente possa aprender e desenvolver práticas pedagógicas que responda às necessidades dos alunos e da sociedade; práticas pedagógicas que fortaleçam a integração da teoria à prática.

Durante as análises das respostas pudemos averiguar o movimento dialético dos aspectos críticos aos favoráveis do curso; do ensino tecnicista, tradicional, à um curso bem estruturado com professores qualificados, comprometidos e propostas inovadoras. A crise didática desponta neste palco de conflitos, a sala de aula, imperando o modelo centrado no professor e no ensino, quando o foco deveria ser a aprendizagem e o aluno.

Ciente deste movimento, a capacitação pedagógica dos professores do ensino superior, a Instituição pesquisada tem investido no aprimoramento de formação do corpo docente; além das atividades da ACADEMIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA, a Mantenedora subsidia cursos de Mestrado e Doutorado, em Universidades que tenham reconhecimento da CAPES, aos interessados em investir na atualização dos conhecimentos da área jurídica e/ou educacional.

“temos apoio ao aperfeiçoamento dos professores que recebem bolsas de estudos.”

Além destes incentivos, há no curso ações voltadas para a formação continuada dos professores, entre as quais destacamos um Encontro Pedagógico. Nesta reunião, o Coordenador Pedagógico informou a todos que receberiam orientações para a elaboração dos Planos de Ensino, integrados ao P.P.C, revisado e atualizado e convidou-nos a abordar o tema.

Retomamos com os professores a Missão, a Concepção do Curso, o Perfil Profissiográfico e enfatizamos que o Plano de Ensino deve estar em sintonia com nossa proposta educativa. A seguir, entregamos em um envelope, um roteiro para a elaboração dos Planos de Ensino, que envolve questões como:

- Planejar por quê?
- Planejar para quem? Em que contexto?
- Planejar o quê?
- Como planejar?

Enfatizamos que o planejamento é um ato educativo, político e científico, um documento vivo, que deve beneficiar a aprendizagem, propiciar o aprimoramento da prática pedagógica, um plano que deve ser revisado a partir de registros e observações dos docentes.

- Prosseguindo, abordamos os seguintes itens, conforme o disposto no Projeto Pedagógico:
- Interdisciplinaridade;
- Avaliação;
- Perfil dos alunos e alunas (compartilhar as diferenças, respeitando os históricos de vida, sem abrir mão do ato de educar e formar os alunos em suas dimensões cognitivas, sociais e éticas);
- Metodologia em sala de aula;
- Competências, habilidades e atitudes;
- Articulação teoria à prática;
- Atividades de Língua Portuguesa e incentivo ao uso de tecnologia para a realização de pesquisas;
- Núcleo de Prática Jurídica;
- Monografia (efetivamos posteriormente outra reunião para discutir este item).

Orientamos todos docentes a apresentar e discutir o Plano de Ensino com os alunos e as alunas no início das aulas. Sugerimos ainda a elaboração de um Contrato Pedagógico para disciplinar o cotidiano acadêmico.

Sentimos que a grande maioria dos docentes mostrou-se interessada em melhorar a prática pedagógica.

O Encontro Pedagógico foi um divisor de águas no Curso de Direito. A semana de Planejamento destinada à construção de Planos de Ensino consolidou-se como um marco no avanço para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem em nossa Instituição, um marco que consolida o sonho de um curso planejado.

O Curso de Direito enfocado é um curso respeitado no meio acadêmico e jurídico, no entanto cabe-nos ressaltar que há uma longa trajetória a ser trilhada para que possamos atender as exigências da sociedade moderna, em constante ebulição e mutação.

É preciso que os cursos de Direito, diante dessas novas realidades, construam projetos pedagógicos que realmente olhem para frente, de forma prospectiva. Há a necessidade de uma educação que além de renovada, seja também continuada.

Rodrigues (2005)

A capacitação continuada dos docentes em um curso de Direito tem o mérito de despertar a construção de uma identidade para o curso que busca:

- 1- instalar no Centro Universitário um curso de Direito que desempenhe o papel de “usinas de cidadania” expressão arquitetada, no Exame de Qualificação desta tese em pelo Ilustríssimo Desembargador Dr. Nalini (2005);
- 2- priorizar, em sua missão, a formação de um ser humano com conhecimento técnico, mas primordialmente com a compreensão ética de sua atividade, integrando o saber jurídico ao saber humanístico interdisciplinar.

Concluimos nossos estudos , transcrevendo a afirmação de um professor, por indicar o movimento de ação-reflexão-ação em um buscar contínuo de aprimoramento:

“...conta com um quadro grande de docentes, parte substancial militantes do direito...outra parte de profissionais que se dedicam exclusivamente a atividade acadêmica. Boa parcela desses professores, inclusive operadores do Direito, o que faz a Faculdade se destacar dentre as faculdades de direito da região...”

“ (...) não é o curso ideal e nunca será, pois uma Organização que se preze deve buscar se superar constantemente. Há muito a ser feito para atender as aspirações dos alunos e da comunidade que servimos.”

Resta-nos, portanto prosseguir, avaliar continuamente, de forma participativa, lançar-nos à frente, projetar. Buscar o despertar da formação docente nos operadores do Direito, que exercem o magistério. Afinal, a educação é um recomeçar perene, a eterna construção pedagógica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AIDAR, Carlos Miguel. *Ensino Jurídico no Brasil: desafios para o conteúdo e formação profissional*. in: Anuário ABEDI. Florianópolis: Boiteux. 2003.
- ANDRADE GOMES, Lúcia H. O desencadear do processo de construção de um projeto pedagógico participativo em um curso de Direito: avanços e desafios. Tese. Educação: Currículo, PUC, São Paulo, 2006.
- ANUÁRIO ABEDI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DO DIREITO. Florianópolis: Boiteux. Ano 1 e 2-2003-2004.
- APPLE, Michael W. *Ideologia e Currículo*. SP.: Brasiliense. 1979.
- _____. *Educação e Poder*. SP: Cortez, 2001.
- _____. *Política Cultural e Educação*. SP: Cortez, 2000.
- CAVAGNARI, Claudia M. Costa. *Universidade de Brasília: ensino jurídico; profissões jurídicas: um estudo de caso*. 1991, dissertação. Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília, 1991.
- DIAS, ELIOTÉSIO Fachin. *As deficiências do ensino jurídico e a necessidade de (re) construção coletiva dos projetos pedagógicos*. disponível em www.jusnavegandi.com.br. acesso em 27/02/06
- FELDMANN, Marina. Questões Contemporâneas: Mundo do Trabalho e Democratização do Conhecimento. In: SEVERINO Antônio Joaquim e FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org). Políticas Educacionais: O ensino nacional em questão. Campinas, SP, 2003, p.127-150.
- FOLHA DE SÃO PAULO. *O EXAME DE ORDEM*. Caderno Cotidiano. 13/06/05.
- FRAGALE, Roberto Filho. *O impacto das mudanças legislativas nos projetos pedagógicos*. In: Anuário ABEDI. Florianópolis: Boiteux, 2003. p.97
- FRANCO, Edson. *A crise do ensino jurídico* in: Revista Consulex, janeiro 2002.
- GIROUX, Henry. *Teoria Crítica e Resistência em Educação*. RJ: Vozes, 1986.
- GOODSON, Ivor. *Currículo: Teoria e História*. RJ: Vozes, 1987.
- GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a organização da Cultura*. 6ª edição. RJ: Civilização Brasileira, 1988.
- IBERNÓN, Francisco. *Educação para o século XXI: os desafios do futuro imediato*. Porto Alegre. RS: Artmed, 2000.
- JUNQUEIRA, Botelho Eliane: *Faculdade de Direito ou Fábricas de Ilusões? RJ: IDES, 2002.*

MEDINA, Paulo Roberto G. *A OAB e os padrões de qualidade do ensino jurídico*. In: Anuário ABEDI. Florianópolis:Boêmios.2003.p.30

NÓVOA, Antônio. *Formação de Professores e Trabalho Pedagógico*. Lisboa:Educa,2002.
_____*Os professores e sua formação*. Lisboa: Educa, 1995.

PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

_____*A prática reflexiva no ofício de professor: Profissionalização e Razão Pedagógica*. Porto Alegre: Artmed, 2002.

_____*Construindo Competência*. disponível em www.uol.com.br/novaescola. Acesso em 28/11/2003.

RODRIGUES, Horácio Wanderley. *Ensino do direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

_____*A crise do ensino jurídico de graduação no Brasil contemporâneo: indo além do senso-comum*. Tese, UFSC, 1992.

_____*Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SACRISTÁN, GIMENO. *Poderes Instáveis em Educação*.Porto Alegre,RS:ArtMed ,1999.

_____*O currículo: uma reflexão sobre a prática*.3 ed.Porto Alegre,RS:Artmed,2000.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Ensino Jurídico Uma abordagem político-educacional*. Campinas: Edicamp. 2002.

SAVIANI, Dermeval. *Educação: do senso comum à consciência filosófica*. São Paulo: Cortez, 1990.

SILVA, Tomaz Tadeu. *Documentos de identidade* Belo Horizonte: Autêntica, 2004.